



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE ELEIÇÃO/FUNDEB Nº 001/2010
DE 19 DE JULHO DE 2010.**

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE PAIS DE
ALUNOS E DOS ESTUDANTES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preconiza a Lei Estadual nº 6.231 de 14 de novembro de 2007, que cria o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Sergipe, Art. 3º, incisos VI e VII, torna público a normatização da realização do processo eleitoral para escolha dos representantes de pais de alunos e dos estudantes da educação básica pública estadual, que irão compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2010 a 2012.

I. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição, em três etapas, para escolha através do voto direto, dos dois representantes dos pais de alunos e um representante dos estudantes da educação básica pública estadual e de seus respectivos suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2010 a 2012, conforme preconiza a Lei Estadual nº 6.231/07 de 14 de novembro de 2007, que cria o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Sergipe, Art. 3º, incisos VI e VII.

II. DA PARTICIPAÇÃO

Participarão do processo eletivo, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública estadual e os pais de alunos também regularmente matriculados nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual jurisdicionados as nove Diretorias Regionais de Educação (DREs) e a Diretoria de Educação de Aracaju (DEA).

III. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de participar do processo de eleição, os pais de alunos e estudantes que:

- a) Sejam cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- b) Sejam tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados á administração ou controle



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

- c) Estudantes que não sejam emancipados;
- d) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Estadual;
- e) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

IV. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os pais de alunos e os estudantes que pretendem participar da eleição deverão efetuar suas inscrições no ato em que for realizada a "Reunião para Eleição dos Representantes dos Pais de Alunos e dos Estudantes da Educação Básica Pública Estadual".
- 4.2. A data, horário e local para a realização da referida reunião em suas (02) duas etapas será determinada pela direção de cada estabelecimento, Diretorias Regionais de Educação (DREs) e Diretoria de Educação de Aracaju (DEA), respeitando-se o período estipulado para cada uma das etapas, conforme cronograma disponível no tópico V deste edital;
- 4.3. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher uma ficha específica contendo os dados pessoais.

V. DA ELEIÇÃO

- 5.1. O processo de eleição dos pais de alunos e dos estudantes ocorrerá em 03 (três) etapas, para cada uma delas serão eleitos 02 (dois) pares de representantes dos Pais de Alunos e 01 (um) par de representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Estadual, composto por titulares e suplentes.
 - 5.1.1. Primeira etapa – pais e estudantes eleitos de cada estabelecimento jurisdicionado as 09 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DREs) e a Diretoria de Educação de Aracaju (DEA);
Período para eleição: 09/08 a 17/09/2010
 - 5.1.2. Segunda etapa – pais e estudantes eleitos das 09 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DREs) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA);
Período para eleição: 20/09 a 22/10/2010
 - 5.1.3. Terceira etapa (final) – serão eleitos 02 (dois) pares de pais e 01 (um) par dos estudantes das 09 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DREs) e Diretoria de Educação de Aracaju (DEA), que passarão a compor o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe a partir da data em que forem eleitos;
Data da eleição: 17/11/2010



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 5.2. A etapa final para as eleições dos representantes de pais e estudantes da educação básica pública estadual será realizada sob a responsabilidade do Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, auxiliado pela Comissão Eleitoral e com suporte da secretaria executiva do próprio colegiado;
- 5.2.1. Todos os representantes dos pais de alunos e estudantes da educação básica pública estadual, eleitos nas 09 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DREs) e Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) serão contatados em tempo hábil através de correspondências registradas e expedidas pelo Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, ratificando o local e horário para a realização da etapa final do processo eleitoral;
- 5.2.2. Os representantes de pais e estudantes eleitos que não comparecerem a etapa final, estarão excluídos do processo, contudo, os presentes poderão formar novas chapas, ou manterem a mesma composição por diretoria;
- 5.2.3. Cada chapa deverá se inscrever para concorrer ao pleito preenchendo a Ficha de Inscrição contendo os dados pessoais do titular e suplente, após a finalização do referido processo, dar-se-á a divulgação das chapas e seus candidatos;
- 5.2.4. O titular de cada chapa inscrita deverá se postar a frente da plenária e num tempo de 05 (cinco) minutos deverá divulgar suas propostas de trabalho;
- 5.2.5. As urnas serão lacradas na presença da plenária e seguirá para as zonas eleitorais números: 01 – Pais e 02 – Estudantes;
- 5.2.6. Os pais e estudantes deverão se dirigir às zonas eleitorais das respectivas representatividades;
- 5.2.7. Na respectiva zona eleitoral cada eleitor assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, concede o voto e deposita-o na urna;
- 5.2.8. Após a finalização da votação em ambas as zonas eleitorais, as urnas seguem para o local destinado a apuração;
- 5.2.9. Retiram-se os lacres das urnas em seqüência e inicia-se a contagem dos votos, declarando em voz alta o conteúdo de cada cédula de votação;
- 5.2.10. Serão eleitos para representatividades de pais, a primeira e segunda chapa com maior número de votos, entretanto para a representatividade de estudantes somente a chapa mais votada;
- 5.2.11. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possua a idade maior, persistindo o empate a comissão eleitoral decidirá a forma de desempate.
- 5.3. É de responsabilidade da direção dos estabelecimentos participantes:



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 5.3.1. Determinar e divulgar amplamente a data, horário e local da reunião, momento em que serão eleitos os representantes de pais de alunos e dos estudantes;
 - 5.3.2. Indicar funcionários e/ou professores para serem responsáveis pela lavratura da ata, preenchimento da ficha de inscrição dos candidatos e angariar assinaturas para a lista de presença;
 - 5.3.3. Após eleição enviar o material (Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença) para a Diretoria Regional de Educação (DRE) ou Diretoria de Educação de Aracaju (DEA), a qual o estabelecimento está jurisdicionado;
 - 5.3.4. Cumprir rigorosamente o período para eleição dos seus representantes, caso contrário, os eleitos terão seus nomes excluídos do processo;
 - 5.3.5. Convocar os respectivos Comitês Escolares para acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral.
- 5.4. É de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação (DREs) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA):
- 5.4.1. Após receber o material dos estabelecimentos, manter contato com todos os candidatos no intuito de informá-los a data, horário e local para uma outra reunião em que serão eleitos os representantes das diretorias em questão;
 - 5.4.2. Viabilizar meios para a presença dos eleitos a referida reunião, visto que os ausentes estarão excluídos do processo;
 - 5.4.3. Indicar funcionários para serem responsáveis pela lavratura da ata e angariar assinaturas para a lista de presença;
 - 5.4.4. Após finalização do processo de eleição da segunda etapa, enviar o seguinte material (Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença) para Secretaria de Estado da Educação, Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, Distrito Industrial de Aracaju, Bloco "B", Sala 44, 1º andar, CEP: 49040-780 – Aracaju (SE);
 - 5.4.5. Cumprir rigorosamente o período para eleição dos seus representantes, caso contrário, os eleitos das referidas diretorias serão excluídos do processo;
 - 5.4.6. Acompanhar e fiscalizar todo processo eleitoral em nível de Diretoria.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Se algum candidato eleito em qualquer das etapas da eleição não comparecer às reuniões das quais foi convocado, seu nome será excluído do processo, mesmo havendo justificativa por escrito para este fim;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.2. As Diretorias Regionais de Educação (DREs), Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) e/ou a Secretaria de Estado da Educação, disponibilizarão veículo para transportar os candidatos eleitos e residentes nos municípios até a capital, para participarem da etapa final em que serão eleitos os 02 (dois) pares de representantes de pais de alunos e 01 (um) par do representante dos estudantes, que farão parte do Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe;
- 6.3. Dúvidas a cerca do referido processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, através do telefone (79) 3179-8930 e/ou pelo e-mail: ceacsfundebsergipe@seed.se.gov.br;
- 6.4. A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social, portanto, não é remunerada;
- 6.5. Os conselheiros serão nomeados mediante Ato do Governador do Estado;
- 6.6. O mandato dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, exceto o segmento de pais e estudantes que a cada 02 (dois) anos será realizada uma nova eleição para a escolha dos mesmos.

Cumpra-se

Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Educação
Aracaju (SE), 19 de julho de 2010.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretário de Estado da Educação